

◎日本国とブラジル合衆国との間の文化協定

(略称) ブラジルとの文化協定

昭和三十六年一月二十三日	東京で署名
昭和三十六年五月十九日	国会承認
昭和三十九年八月二十五日	批准の閣議決定
昭和三十九年八月二十五日	批准書認証
昭和三十九年十月八日	ブラジリアで批准書交換
昭和三十九年十月二十九日	公布及び効力発生の告示
昭和三十九年十一月十七日	(昭和三十九年条約第二十一号)
	効力発生

目次

前文	七七
第一条 出版物、展覧会その他の手段による文化の相互理解のための便宜供与及び文芸著作物の翻訳又は複製の奨励	七八
第二条 教授、学者、学生等の相互交換の助長	七八
第三条 教育研究機関における相手国文化に関する講義の奨励	七九
第四条 相手国国民に対する奨学金その他の便宜供与方法の研究	七九
第五条 学位及び資格証書の相互承認の容易化の方法検討	七九
第六条 相手国の文化科学教育機関の設立及び発展のための便宜供与並びに文化的機関、団体による活動の支持	八〇
第七条 両国民間の運動競技の奨励	八〇
第八条 相手国への観光旅行の奨励	八〇
第九条 二の混合委員会の設置及びその構成	八一
ブラジルとの文化協定	

ブラジルとの文化協定

第十条	文化的協力に関する条約との関係	八一
第十一条	批准、効力発生及び有効期間	八二
末文		八二

日本国とブラジル合衆国との間の文化
協定

日本国政府及びブラジル合衆国政府は、

国際連合憲章の高遠な理想及び両国の国民を結ぶ伝統的な友好のきずなに動かされ、また、

両国間の文化関係と理解を助長し、かつ、深めることを希望して、

文化協定を締結することに決定し、このため、次のとおりそれぞれの全権委員を任命した。

日本国政府

日本国外務大臣 小坂善太郎

ブラジル合衆共和国大統領

日本国駐在ブラジルト命全権大使

デシオ・オノラト・デ・モウラ

ブラジルとの文化協定

CULTURAL AGREEMENT BETWEEN JAPAN
AND THE UNITED STATES OF BRAZIL

The Government of Japan and the Government of the
United States of Brazil,

Inspired by the high ideals of the Charter of the
United Nations and by the traditional ties of friendship
which unite their peoples, and

Desirous of promoting and deepening the cultural
relations and understanding between the two countries,
Have decided to conclude a Cultural Agreement and
have appointed for this purpose as their respective Plenipotentiaries :

The Government of Japan :

His Excellency Mr. Zentaro Kosaka,

Minister for Foreign Affairs of Japan,

The President of the Republic of the
United States of Brazil :

His Excellency Mr. Décio Honorato de
Moura,

Ambassador Extraordinary and Pleni-

これらの全権委員は、互いにその全権委任状を示し、それが良好妥当であると認められた後、次の規定を協定した。

第一条

(1) 両締約国は、特に、書籍、定期刊行物その他の出版物、講演、演奏会及び演劇、美術展覧会その他の文化的性質を有する展覧会、ラジオ、テレビジョンその他の大衆通報手段並びに文化的、科学的又は教育的性質を有する映画の諸手段により、各締約国内において相手国の文化が一層理解されるように、できる限りの便宜を相互に与えるものとする。

(2) 各締約国は、他方の締約国の文学的又は芸術的内容の著作物の翻訳又は複製を奨励するものとする。

第二条

両締約国は、教授、学者、学生その他特に文化活動に従事する者の相互の交換を助長するものとする。

教授、学者、学生
等の相互交換の
長

potentiary of Brazil in Tokyo,

Who, having communicated to each other their full powers, found to be in good and due form, have agreed upon the following provisions:

Article I

(1) The Contracting Parties will accord each other every possible facility so as to assure better understanding of the culture of the other country in their respective countries, especially by means of: books, periodicals, and other publications; lectures, concerts, and theatrical performances; art exhibitions and other cultural exhibitions; radio, television and other mass communication means; cultural, scientific or educational films.

(2) Each Contracting Party will encourage the translation or reproduction of literary or artistic works of the other Contracting Party.

Article II

The Contracting Parties will promote the reciprocal exchange of professors, scholars, students and other persons engaged particularly in cultural activities.

教育研究
機関にお
ける相手
国文化に
関する講
義の奨励

相手国
民に對
する奨
学金の
その他の
便宜供
与の方法
の研究

学位及び
資格証書
の相互承
認の容易
化の方法
検討

第三条

各締約国は、自国の大学その他の教育又は研究の機
関における他方の締約国の文化に関する問題について
の講義の創設及び拡充を奨励するものとする。

第四条

各締約国は、自国の領域内において、他方の締約国
の国民が修学を続け、研究を行ない、又は技術的訓練
を受けることができるように、これらの者に奨学金そ
の他の便宜を与えるための方法を研究するものとする。

第五条

両締約国は、合意の上、かつ、各締約国の法令の精
神に従い、修学上及び職業上の目的のため、他方の締
約国の学校及び大学により与えられる学位及び資格証
書の同等性を定めるために、それらの学位及び格資証
書を相互に承認することを容易にし、かつ、簡単にす
るための準則、方法及び基準を採用する可能性を検討

ブラジルとの文化協定

Article III

Each Contracting Party will encourage the establish-
ment and the development at its universities and other
educational or research institutions, of courses about any
subject concerning the culture of the other Contracting
Party.

Article IV

Each Contracting Party will study the measures to
provide the nationals of the other Contracting Party with
scholarships and other facilities in order to enable such
nationals to proceed into further studies, to undertake
research work or to receive technical training in its own
territory.

Article V

The Contracting Parties will examine in common
accord, and in accordance with the spirit of their respec-
tive laws, the possibility to adopt standards, means and
criteria with a view to facilitating and simplifying the
mutual recognition of the titles and diplomas issued by
schools and universities of the other Contracting party in

するものとする。

第六条

(1) 各締約国は、自国の領域内における他方の締約国の文化的、科学的又は教育的機関の設立及び発展について、できる限りの便宜を与えるものとする。

(2) 各締約国は、両国間における文化交流を助長するため、他方の締約国の文化的機関又は団体により発展させられた活動を支持するよう努力するものとする。

第七条

両締約国は、両国民の間における運動競技をできる限り奨励するものとする。

第八条

各締約国は、両国民の間の文化関係と理解を助長するための手段としての観光の重要性を認めて、自国の国民の他方の締約国への旅行を奨励するものとする。

order to establish their correspondence, for academic purposes as well as for professional use.

Article VI

(1) Each Contracting Party will accord every possible facility for the establishment and development, in its territory, of cultural, scientific or educational institutions of the other Contracting Party.

(2) Each Contracting Party will endeavour to support activities developed, for the purpose of promoting the cultural exchange between the two countries, by the cultural institutions or organizations of the other Contracting Party.

Article VII

The Contracting Parties will encourage, as far as possible, sports competitions between their respective nationals.

Article VIII

Each Contracting Party will, in recognition of the importance of tourism as a means of promoting cultural relations and understanding between the two peoples,

相手国の文化機関の教育機関及び文化の発展のため並に文化の交流を助長するものとする。

両国民間の運動競技の奨励

相手国の観光の奨励

二の混合
委員会の
設置及び
その構成

第九条

(1) 両締約国は、この協定の実施を確保するため、二の日本・ブラジル混合委員会をそれぞれ東京及びブラジリアに設置することに同意する。

(2) 各委員会は、五人、すなわち、一人の委員長並びに日本国政府が任命する二人及びブラジル合衆国政府が任命する二人の四人の委員で構成する。

(3) 日本国政府は、東京に所在する委員会の委員長に日本国民を任命し、ブラジル合衆国政府は、ブラジリアに所在する委員会の委員長にブラジル国民を任命する。

第十条

この協定は、その効力発生の日から、千九百四十年九月二十三日にリオ・デ・ジャネイロで署名された「文化的協力ニ関スル日本国「ブラジル」国間条約」に代

ブラジルとの文化協定

文化的協
力に關す
る条約と
の關係

encourage the tour of its nationals to the country of the other Contracting Party.

Article IX

(1) In order to assure the implementation of the present Agreement the Contracting Parties will agree to establish two Japan-Brazil Mixed Commissions located in Tokyo and in Brasilia, respectively.

(2) Each Commission will be composed of five persons, namely, the president and four members, two of them to be appointed by the Government of Japan and the other two by the Government of the United States of Brazil.

(3) The Government of Japan will appoint a Japanese national as the president of the Commission located in Tokyo and the Government of the United States of Brazil will appoint a Brazilian national as the President of the Commission located in Brasilia.

Article X

The present Agreement shall supersede, from the date of its entry into force, "Convention concernant la collaboration culturelle entre le Japon et le Brésil" signed at

わるものとする。

第十一条

(1) この協定は、批准されなければならない。この協定は、批准書の交換の日の後四十日で効力を生ずる。批准書の交換は、ブラジリアで行なわれるものとする。

(2) この協定は、五年間効力を有し、その後においても、いずれか一方の締約国がこの協定を終了させる意思を通告した日から一年の期間が満了するまで引き続き効力を有する。

以上の証拠として、前記の全権委員は、この協定に署名調印した。

千九百六十一年一月二十三日に東京で、ひとしく正文である日本語、ポルトガル語及び英語により本書二通を作成した。解釈について疑義がある場合には、英語の本文による。

批准、効力発生及び期間

末文

Rio de Janeiro on the 23rd of September of 1940.

Article XI

(1) The present Agreement shall be ratified and shall come into force forty days after the date of exchange of instruments of ratification which shall take place at Brasilia.

(2) The present Agreement shall remain in force for a period of five years and thereafter until the expiration of one year from the day on which one of the Contracting Parties shall give notice of its intention to terminate the Agreement.

IN WITNESS WHEREOF the aforementioned Plenipotentiaries have signed the present Agreement and affixed thereto their respective seals.

DONE at Tokyo, this twenty-third day of January, one thousand nine hundred and sixty one, in two copies, each of them in the Japanese, Portuguese and English languages, all texts being equally authentic. However, in case of any doubt as to the interpretation thereof, the English text shall prevail.

日本国政府のために

小坂善太郎

ブラジル合衆国政府のために

デシオ・オノラト・デ・モウラ

ACÓRDO CULTURAL ENTRE O JAPÃO E OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Governo do Japão e o Governo dos Estados
Unidos do Brasil,

Inspirados nos altos ideais da Carta das Nações
Unidas e nos tradicionais laços de amizade que
unem seus Povos, e

Desejosos de promover e estreitar as relações
culturais e a compreensão existentes entre os dois
Países,

Resolveram concluir um Acôrdio Cultural, e,
para êsse fim, nomearam seus respectivos Plenipo-
tenciários, a saber :

For the Government of Japan :

Zentaro Kosaka

For the Government of the United
States of Brazil :

Idécio Honorato de Moura

O Governo do Japão, Sua Excelência o Senhor
Zentaro Kosaka, Ministro dos Negócios Estrangeiros
do Japão, e

O Presidente da República dos Estados Unidos do
Brasil, Sua Excelência o Senhor Décio Honorato de
Moura, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do
Brasil em Tóquio,

Os quais, após terem trocado seus Plenos Poderes,
achados em boa e devida forma, convieram no seguinte :

ARTIGO I

(1) Cada Parte Contratante concederá à outra tôdas as
facilidades possíveis para assegurar a melhor compreensão
da cultura de um País no outro, especialmente por meio

de: livros, periódicos e outras publicações; conferências, concertos e espetáculos teatrais; exposições de arte e outras exposições culturais; rádio, televisão e outros meios de difusão para o público; filmes culturais, científicos e educativos.

(2) Cada Parte Contratante favorecerá a tradução ou reprodução de obras literárias ou artísticas da outra Parte Contratante.

ARTIGO II

As Partes Contratantes promoverão o intercâmbio de professores, catedráticos, estudantes e outras pessoas que se dediquem, particularmente, a atividades culturais.

ARTIGO III

Cada Parte Contratante incentivará a criação e o desenvolvimento, em suas universidades e outras instituições de ensino e pesquisa, de cursos sobre qualquer assunto relacionado com a cultura de outra Parte Contratante

ARTIGO IV

Cada Parte Contratante estudará os meios para conceder aos nacionais da outra Parte Contratante bolsas-de-estudo e outras facilidades a fim de possibilitar-lhes continuar seus estudos, empreender trabalhos de pesquisa ou receber treinamento técnico em seu território.

ARTIGO V

As Partes Contratantes examinarão, de comum acórdão e segundo o espírito de suas respectivas leis, a possibilidade de adotar padrões, meios e critérios para facilitar e simplificar o reconhecimento mútuo de títulos e diplomas, expedidos pelas escolas e universidades da outra Parte Contratante a fim de estabelecer sua equivalência, para fins tanto acadêmicos como profissionais.

ARTIGO VI

(1) Cada Parte Contratante concederá tôdas as facilidades possíveis para a criação e o desenvolvimento, em seu território, de instituições culturais, científicas e educacionais da outra Parte Contratante.

(2) Cade Parte Contratante esforçar-se-á por apoiar os trabalhos já realizados, com o fim de promover o intercâmbio cultural entre os dois Países, por meio de insti-

tuções e organizações culturais da outra Parte Contratante.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes incentivarão, tanto quanto possível, competições esportivas entre seus respectivos nacionais.

ARTIGO VIII

Cada Parte Contratante, reconhecendo a importância do turismo como meio de promover relações culturais e compreensão entre os dois Povos, incentivará viagens de seus nacionais ao País da outra Parte Contratante.

ARTIGO IX

(1) A fim de assegurar a implementação do presente Acôrd, as Partes Contratantes concordarão em estabelecer duas Comissões Mistas Japão-Brasil, situadas, respectivamente, em Tóquio e em Brasília.

(2) Cada Comissão será composta de cinco pessoas, isto é, o Presidente e quatro membros, dois deles a serem indicados pelo Governo do Japão e

os outros dois pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil.

(3) O Governo do Japão indicará um nacional japonês para Presidente da Comissão situada em Tóquio, e o Governo dos Estados Unidos do Brasil um nacional brasileiro para Presidente da Comissão situada em Brasília.

ARTIGO X

O presente Acôrd substituirá, a partir da data de sua entrada em vigor, o “Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Japão e o Brasil”, assinado no Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1940.

ARTIGO XI

(1) O presente Acôrd será ratificado e entrará em vigor quarenta dias após a data da troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se na cidade de Brasília.

(2) O presente Acôrd permanecerá em vigor por um período de cinco anos, e, em seguida, até a expiração de um ano a contar do dia em que uma das Partes Contratantes manifestar sua intenção de terminar o Acôrd.

EM FÉ DO QUE os Plenipotenciários acima mencionados firmaram o presente Acôrdo e nêle apuseram seus respectivos selos.

Feito em Tóquio, aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, em dois exemplares, redigidos cada qual nas linguas japonêsa, portugûesa e inglêsa, sendo todos os textos igualmente autênticos. No entanto, em caso

de dúvida quanto a sua interpretação, sômente o texto inglês fará fé.

Pelo Govêrno do Japão:

Zentaro Kosaka

Pelo Govêrno dos Estados

Unidos do Brasil:

Décio Honorato de Moura

(参考)

この協定は、戦前に締結されたブラジルとの文化的協力に関する条約に代わるべきものとして、現状に即して詳細かつ具体的な規定を盛り込んだ新協定であり、両国の相互理解を助長するため、教授及び学生の交流、奨学金の給付、文化機関の支援等両国間の文化交流を促進する種々の措置を両政府が奨励助長すべきことを定めている。